



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). RAIMUNDO TRINDADE SODRE LOPES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Serviços profissionais de Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - Pará.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado e por motivo que houve a prolação de decisão liminar nos autos do processo nº 0800559-20.2022.8.14.0055, que tramita na Vara Única de São Miguel do Guamá/PA, a qual determinou a imediata suspensão do contrato administrativo firmado com o Escritório de Advocacia que prestava serviço a esta Augusta Casa de Lei, a Câmara não pode ficar sem assessoria e consultoria jurídica, pois há necessidade deste serviço para fazer defesas junto ao MP, TCM e outros.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 10 de Novembro de 2022

**RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES**  
Presidente da Câmara

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**